



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/14**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO: TC-A nº 31.721/026/14**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e vedação das esquadrias de alumínio dos prédios Sede e Anexo II do TCESP, conforme Memorial Descritivo - Anexo II deste edital.

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA:** Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone: (11) 3292-3491.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 14/10/2014 às 10h.**

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima em ato público.

**RETIRADA DO EDITAL ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br).** Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

**VISTORIA:** A vistoria é **obrigatória** e deverá ser realizada em horário de expediente e **agendada** com antecedência junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: (11) 3292-3321.

## 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

## 2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1- Integram este Edital os Anexos de I a XIII.

2.2- A despesa, orçada em **R\$ 1.054.607,31** (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e um centavos), conforme planilhas de preços apresentadas no Anexo II - Memorial Descritivo, onerará os recursos orçamentários, reservados na funcional programática: 01.032.0200.1361: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, elemento 4.4.90.51.30.

## 3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**.

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

4.1.1- Para a participação os interessados deverão apresentar **prova de inscrição no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** ou na forma do item 4.3.

4.2- **Não** podem participar desta licitação as empresas:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 4.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.2.7- Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no item 4.3.

4.3- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o **terceiro dia anterior** à data de recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos itens 4.6.1 e 4.6.2;

4.3.1- O restante da documentação, relacionada nos itens 4.6.3 a 4.6.5, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no envelope nº 1 (Habilitação);

4.4- As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).

4.5- Os licitantes cadastrados no **CAUFESP**, deverão apresentar no Envelope nº 1 (Habilitação):

4.5.1- Prova de inscrição **válida** no **CAUFESP**, observando-se que o cadastro deve ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

a) Se no cadastro junto ao CAUFESP não constar algum dos documentos exigidos nos itens **4.6.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista** e **4.6.5- Qualificação Econômico-Financeira** deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a **validade vencida ou desatualizados**, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido

b) Sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data da emissão do CAUFESP;

c) A Comissão Permanente de Licitações realizará diligência ao sistema do CAUFESP e as informações serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

4.5.2- Documentação Complementar descrita no item 4.6.3;

4.5.3- Documentação relativa à Qualificação Técnica relacionada no item 4.6.4;

4.5.4- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira relacionada no item 4.6.5;

## 4.6- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.6.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a<sub>1</sub>) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.6.2 -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c<sub>1</sub>) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c<sub>2</sub>) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c<sub>3</sub>) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g<sub>1</sub>) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g<sub>2</sub>) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

g<sub>3</sub>) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g<sub>2</sub>" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

## 4.6.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Anexo VI deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo VII deste Edital;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;

d) Declaração de Habilitação subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IX deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação, em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

### 4.6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU;

b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo XI deste Edital;

c) **Qualificação Operacional;**

c<sub>1</sub>) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a experiência de **instalação ou manutenção de, no mínimo, 2.500 m<sup>2</sup> de esquadrias metálicas;**

d) **Qualificação Profissional;**

d<sub>1</sub>) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro do licitante, nos termos da Súmula nº 25(\*) deste Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a **serviço de manutenção de esquadrias metálicas.**

### 4.6.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.7- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.7.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Tribunal de Contas aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.7.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.8- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

---

(\*)SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.6.1 a 4.6.5;

4.9- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.10- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.11- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/14  
PROCESSO TC-A - 31.721/026/14  
"ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"  
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

## 5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, digitado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1- A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2- Valores unitários e totais referentes a material, mão de obra e subtotais por item de serviço, Soma, Total e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos, e ainda o **preço total global em algarismos e por extenso**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3- Prazo de garantia será de no mínimo **3 (três) anos** para os serviços, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.4- Prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** contados a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**;

5.2.5- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.6- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

5.2.7- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/14  
PROCESSO TC-A- 31.721/026/14  
"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL"  
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;

6.3- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço total global**;

6.3.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.4- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

6.5- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores a proposta primeira classificada**;

6.5.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b,) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.5.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

## 7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

7.1- Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183, 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

7.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.2.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **Anexo X** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

7.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

7.4- Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

7.4.1- Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

7.5.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

7.6- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

7.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

7.8.1- As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocolizados diretamente na Seção de Licitações - DM-5;

7.8.2- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações - DM-5 no prazo de **48 horas**;

7.8.3- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

7.8.4- Admite-se recursos por intermédio de e-mail ([cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas**.

7.9- Os recursos contra as decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.10- Este Tribunal de Contas convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

7.10.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ([www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)), criado pelo Decreto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual nº 52.205 de 27/09/2007 é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-la junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br).

7.11- Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor contratado;

7.11.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

7.11.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.11.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

7.11.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

7.12- Para execução dos serviços de limpeza externa e interna, será permitida subcontratação;

7.12.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

7.12.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

7.12.3- Este Tribunal de contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.12.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas neste edital, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

## 8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II deste edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

8.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

8.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

8.2.2- Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

8.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor da avença.

8.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

8.4- O prazo de execução dos serviços é de **150** (cento e cinquenta) **dias** contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

8.5- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

8.5.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

8.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

8.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.6- Executado, o objeto será recebido:

8.6.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias** contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

8.6.2- **Definitivamente**, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90** (noventa) **dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

8.7- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II deste edital, determinando sua substituição/correção;

8.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

8.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.7.4- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo Contratante.

## 9 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU.

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

## 10 - SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 (Anexo XIII deste Edital), deste Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 2 de setembro de 1993.

São Paulo, em 25 de setembro de 2014.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br))

### TOMADA DE PREÇOS nº 03/14 PROCESSO TC-A nº 31.721/026/14

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Este Tribunal de Contas contratou a JC Engenharia e Avaliações, Consultoria e Gestão Empresarial (Contrato nº. 06/2011) para a realização de perícia nas esquadrias do Prédio Sede, bem como do Anexo II, no que se refere especialmente à infiltração de águas de chuva em vários pontos das fachadas e de falhas dos acessórios que compõem os caixilhos.

Essa perícia, realizada durante o mês de fevereiro de 2011, gerou um Laudo Técnico detalhado (TCA-17.401/026/2010), apresentando todas as anomalias construtivas, de instalação e manutenção, além de propor soluções para cada tipo de problema.

Integra o presente memorial arquivo eletrônico do Laudo da Perícia acima mencionada, listados em **ARQUIVOS ELETRÔNICOS.**

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e vedação das esquadrias de alumínio do Prédio Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os edifícios a sofrerem intervenção são:

- **Prédio Sede**, localizado à Avenida Rangel Pestana, nº. 315, uma construção de 18 pavimentos, andar térreo e 03 níveis de garagem no subsolo;
- **Anexo II**, situado à Rua Venceslau Brás, nº. 183, construção de 09 pavimentos, andar térreo e 02 níveis de subsolo.

### 4. SERVIÇOS - EDIFÍCIO SEDE

A Contratada deverá executar o levantamento preliminar das instalações existentes na edificação, a fim de avaliar se houve agravamento das situações apontadas na Perícia e, se for o caso, apresentar solução acompanhada dos respectivos detalhamentos à Comissão de Fiscalização para avaliação e aprovação da Autoridade Competente.

A Contratada deverá providenciar, para a realização dos serviços na Face da Rua Bitencourt Rodrigues (Grupo "B"), a emissão do Alvará para avanço sobre passeio com tapume, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá solicitar à Contratante a documentação necessária para a emissão do Alvará e deverá recolher as respectivas taxas. Vale ressaltar que o prazo médio para a expedição do alvará é de 30 dias.

## 4.1. JANELAS FACE AVENIDA RANGEL PESTANA (GRUPO A)

São 374 esquadrias, sendo 22 peças por andar (exceto o 18º andar), medindo 1,62 x 2,40 m, todas construídas em alumínio anodizado na cor preta.

As esquadrias são do tipo “maxim-ar”, fecho bi-articulado, com vidros laminados de 6 mm de espessura, e um painel inferior fixo em vidro aramado (desenho às fls. 12).



Deverão ser realizados os seguintes serviços:

4.1.1 - Instalação de 87 suportes para aparelhos de Ar Condicionados, incluindo vedação e remoção de 11 suportes com recolocação dos caixilhos e vidros, no mesmo padrão dos existentes;

4.1.2 - Instalação de reforço dos fechos bi-articulados, em alumínio anodizado, proporcionando maior rigidez ao sistema de fechamento e melhora na estanqueidade.

4.1.3 - Troca das escovas de vedação em polipropileno de todos os caixilhos, nos batentes e nas folha “Maxim Ar”, atendendo à Norma AAMA 701/2000;

4.1.4 - Remoção do material de vedação existente e vedação completa entre os vidros e as esquadrias, pingadeira e encontros com as lajes do prédio, realizada com silicone de cura neutra, material durável, flexível, resistente e que garanta uma calafetação eficaz;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5 - Colocação de pingadeira de proteção, em alumínio, na cor preta, entre as lajes e a face superior das esquadrias, oferecendo maior segurança na vedação;

4.1.6 - Regulagem e ajustes gerais dos caixilhos e troca de guias e roldanas de nylon;

4.1.7 - Limpeza geral das esquadrias, interna e externamente.

### 4.2 JANELAS FACE RUA 25 DE MARÇO / RUA BITENCOURT RODRIGUES (GRUPO B)

São 36 esquadrias, sendo 02 peças por andar, medindo 2,60 x 2,65 m, todas construídas em alumínio anodizado na cor preta.

As esquadrias são do tipo “maxim-ar”, fecho bi-articulado, com vidros laminados de 5 mm de espessura, e um painel inferior fixo em vidro aramado (desenho às fls. 13).



Deverão ser realizados os seguintes serviços:

4.2.1- Instalação de reforço dos fechos bi-articulados, em alumínio anodizado, proporcionando maior rigidez ao sistema de fechamento e melhora na estanqueidade. O Projeto deverá, necessariamente, manter os aspectos estéticos das esquadrias existentes;

4.2.2 - Instalação de 22 suportes para aparelhos de ar condicionado, incluindo vedação;

4.2.3 - Troca das escovas de vedação em polipropileno de todos os caixilhos, no batente e folha “Maxim Ar”, atendendo à Norma AAMA 701/2000;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4 - Remoção do material de vedação existente e vedação completa das esquadrias e encontros com a alvenaria e lajes do prédio, realizada com silicone de cura neutra, material durável, resistente e que garanta uma calafetação eficaz;

4.2.5 - Regulagem e ajustes gerais dos caixilhos e troca de guias e roldanas de nylon;

4.2.6 - Limpeza geral das esquadrias, interna e externamente.

### 4.3 JANELAS LADO DA GUARITA (GRUPO C)

São 18 unidades do Grupo C1, medindo 2,00 x 1,00 m, e 126 unidades do Grupo C2, medindo 1,90 x 0,60 m. Todas construídas em alumínio anodizado na cor preta.

As esquadrias são do tipo “maxim-ar” e fecho bi-articulado para o Grupo C1 e fecho do tipo alavanca nas janelas do Grupo C2, todas com vidros do tipo “martelado” (desenho às fls. 14/15).



Deverão ser realizados os seguintes serviços:

4.3.1 - Troca do sistema de fechamento das janelas, com varetas e alavancas, proporcionando melhor estanqueidade e travamento das esquadrias do Grupo C2;

4.3.2 - Instalação de 22 suportes para aparelhos de ar condicionado, incluindo vedação;

4.3.3 - Troca das escovas de vedação em polipropileno de todos os caixilhos, no batente e folha “Maxim Ar”, atendendo à Norma AAMA 701/2000;

4.3.4 - Regulagem e ajustes gerais dos caixilhos e troca de guias e roldanas de nylon;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5 - Remoção do material de vedação existente e vedação completa das esquadrias e encontros com as lajes do prédio, realizada com material durável, resistente e que garanta uma calafetação eficaz;

4.3.6 - Limpeza geral das esquadrias, interna e externamente.

### 4.4 - ESQUADRIAS DAS LATERAIS DA CAIXA DE ESCADA

Construído em 02 panos, medindo cerca de 3,60 x 54,00 m cada, os elementos são fixos longitudinalmente na estrutura do prédio. O conjunto é composto por vidros lisos de 0,90 x 1,00 m, fixados à estrutura de alumínio.



Deverão ser realizados os seguintes serviços:

4.4.1 - Implantação de perfis metálicos para fixação externa dos painéis de vidros;

4.4.2 - Remoção e recolocação dos vidros já existentes nos novos perfis metálicos com a respectiva vedação.

### 4.5 - ESQUADRIAS DO PAVIMENTO TÉRREO (GRUPO E)

São 06 elementos de esquadrias em alumínio, na cor natural, com vidros lisos e transparentes, perfazendo uma área total de 122,61 m<sup>2</sup> (desenho às fls. 16/20).





Deverá ser realizado o seguinte serviço:

4.5.1 - Troca de 05 fechaduras;

4.5.2 - Troca das dobradiças de anel;

4.5.3 - Substituição das guarnições de piso.

## 5. SERVIÇOS – ANEXO II

Da mesma forma que no Edifício Sede, a Contratada deverá executar o levantamento preliminar das instalações existentes na edificação, a fim de avaliar a situação atual das esquadrias, acessórios e respectiva vedação.

A Contratada deverá providenciar, da mesma forma que no Edifício Sede, para a realização dos serviços na Face da Rua Bitencourt Rodrigues, a emissão do Alvará para avanço sobre passeio com tapume, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Contratada deverá solicitar à Contratante a documentação necessária para a emissão do Alvará e deverá recolher as respectivas taxas. Vale ressaltar que o prazo médio para a expedição do alvará é de 30 dias.



## - ESQUADRIAS DO PAVIMENTO TÉRREO

São 05 módulos fixos, no acesso à garagem do Prédio, medindo 1,10 x 1,60 m, confeccionadas em alumínio anodizado na cor bronze e vidros lisos, com 6 mm de espessura.

Na entrada do pavimento térreo temos 05 painéis, também fixos, medindo 1,10 x 4,70 m, com a porta de entrada ao Anexo II, medindo 2,20 x 2,10 m.

Na fachada térrea da Rua Bitencourt Rodrigues, encontramos 69 módulos, medindo 1,10 m de largura e altura variando entre 4,95 m e 11,35 m. Estes painéis apresentam 125 janelas com fecho do tipo “Maxim Ar” (maçaneta giratória).



## **- ESQUADRIAS - ANDAR TIPO**

São 720 esquadrias (80 por andar), medindo 1,10 x 3,00 m, instaladas de viga a viga, confeccionados em alumínio anodizado na cor bronze e vidros laminados com 6 mm de espessura. O módulo de janela, do tipo “Maxim Ar”, medindo 1,10 x 1,40 m, com fecho com alavanca giratória.

### **Deverão ser realizados os seguintes serviços:**

5.1.1 Instalação de reforço das maçanetas giratórias, garantindo fechamento eficaz e melhor estanqueidade;

5.1.2 - Troca das escovas de vedação em polipropileno de todos os caixilhos, no batente e folha “Maxim Ar”, atendendo à Norma AAMA 701/2000;

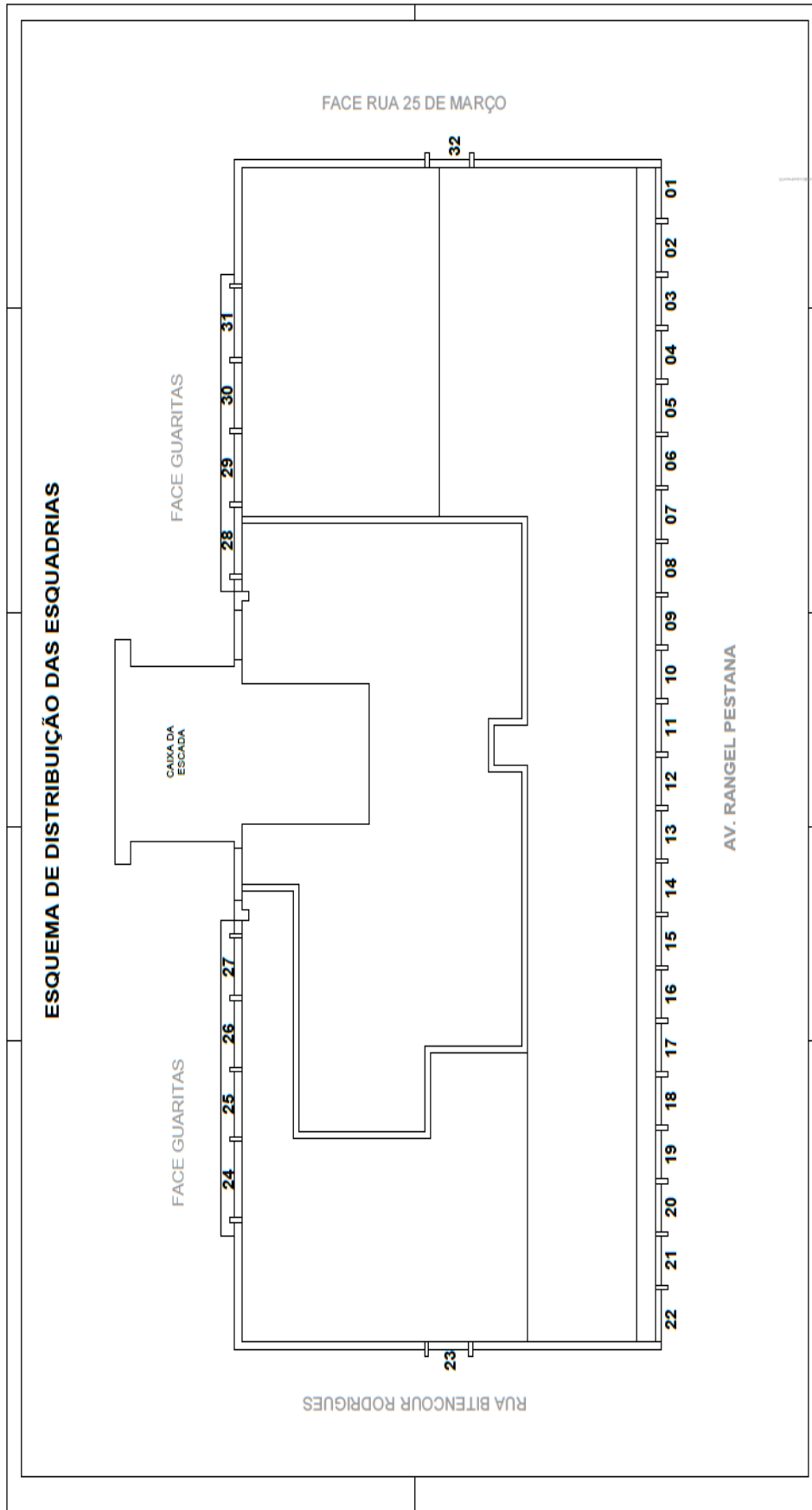
5.1.3 - Regulagem e ajuste geral dos caixilhos e troca de guias e roldanas de nylon;

5.1.4 - Remoção do material de vedação existente e vedação completa realizada com material durável, resistente e que garanta uma calafetação eficaz;

5.1.5 - Limpeza geral das esquadrias, interna e externamente.

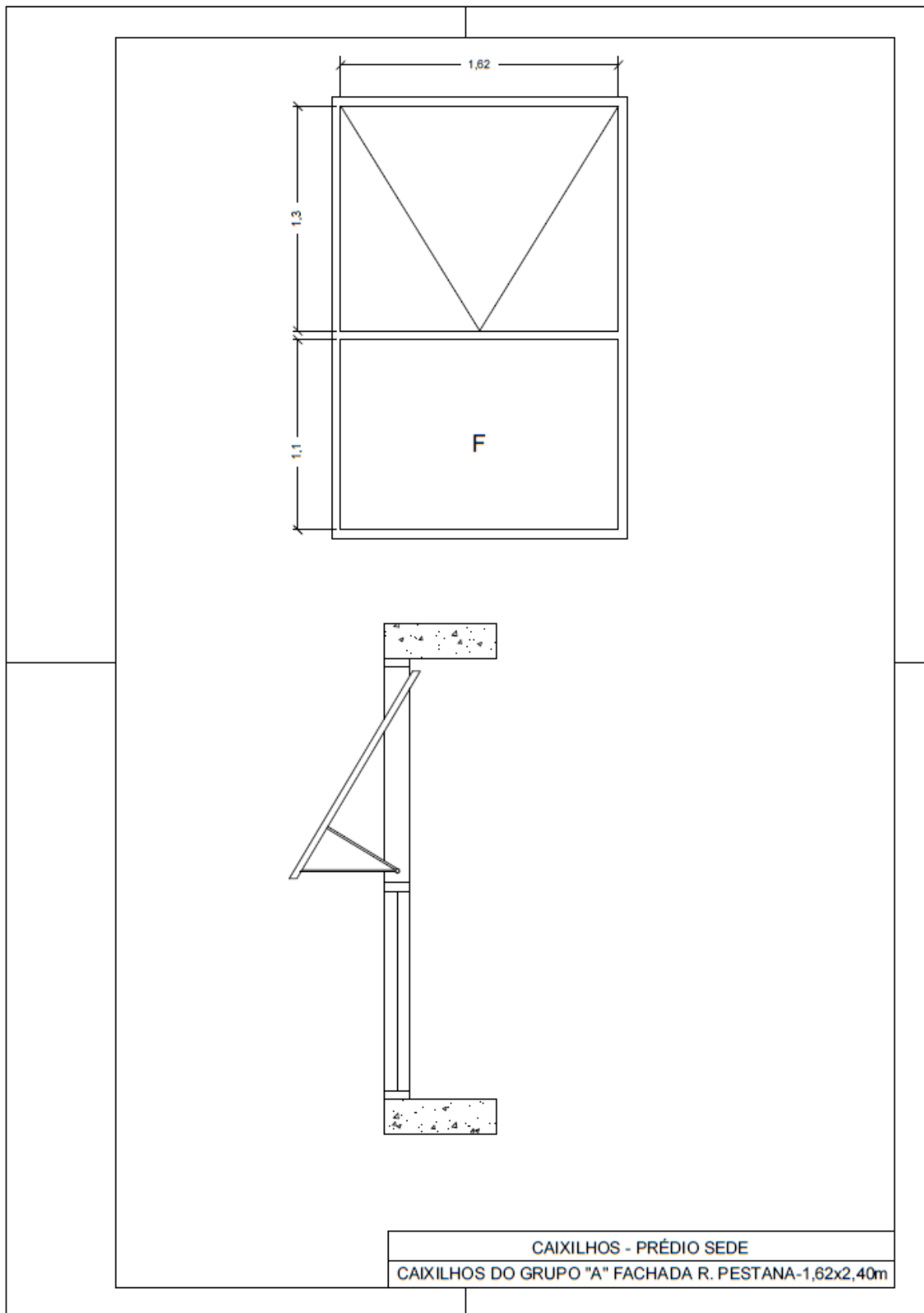


**DESENHOS TÉCNICOS**



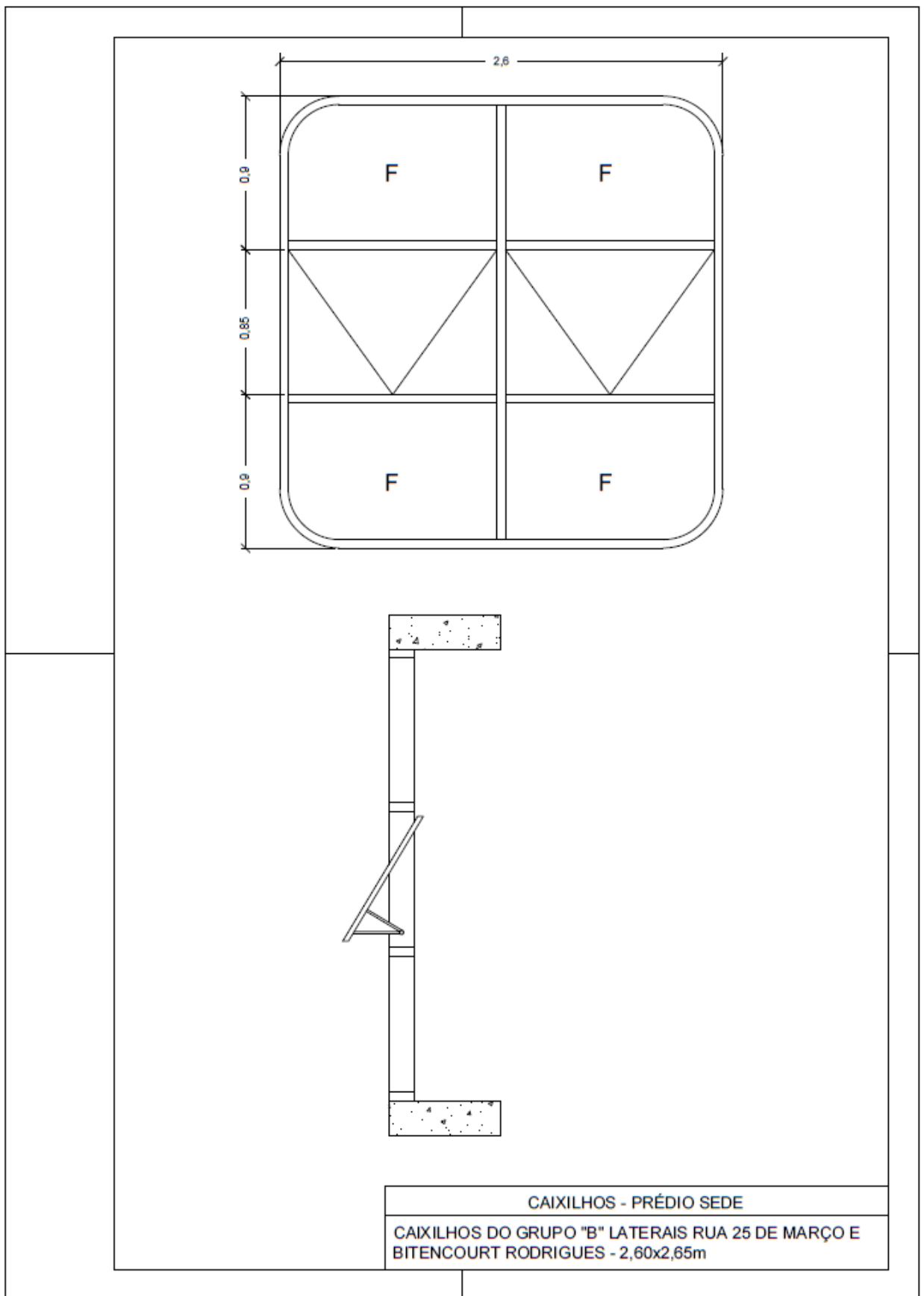


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



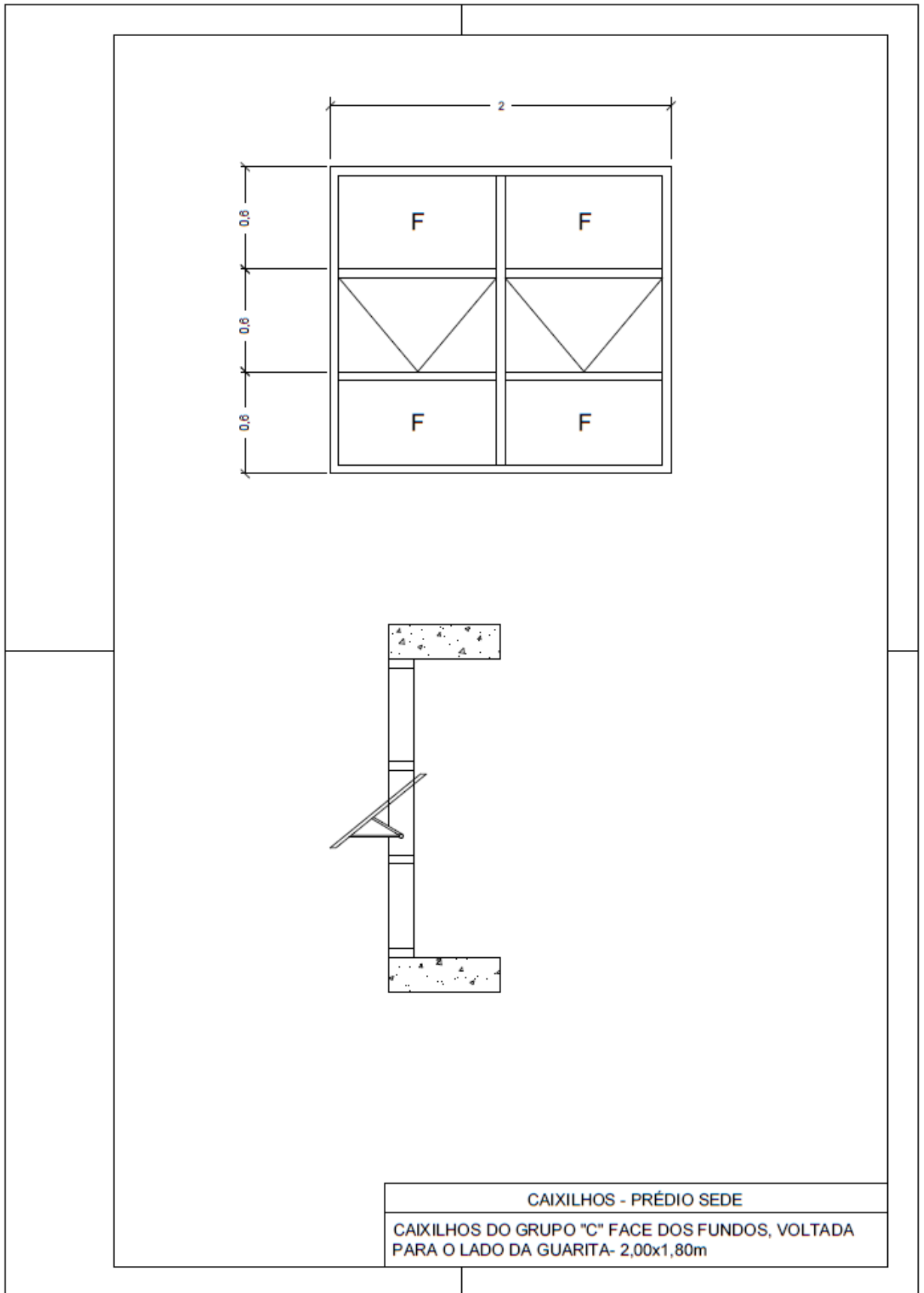


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



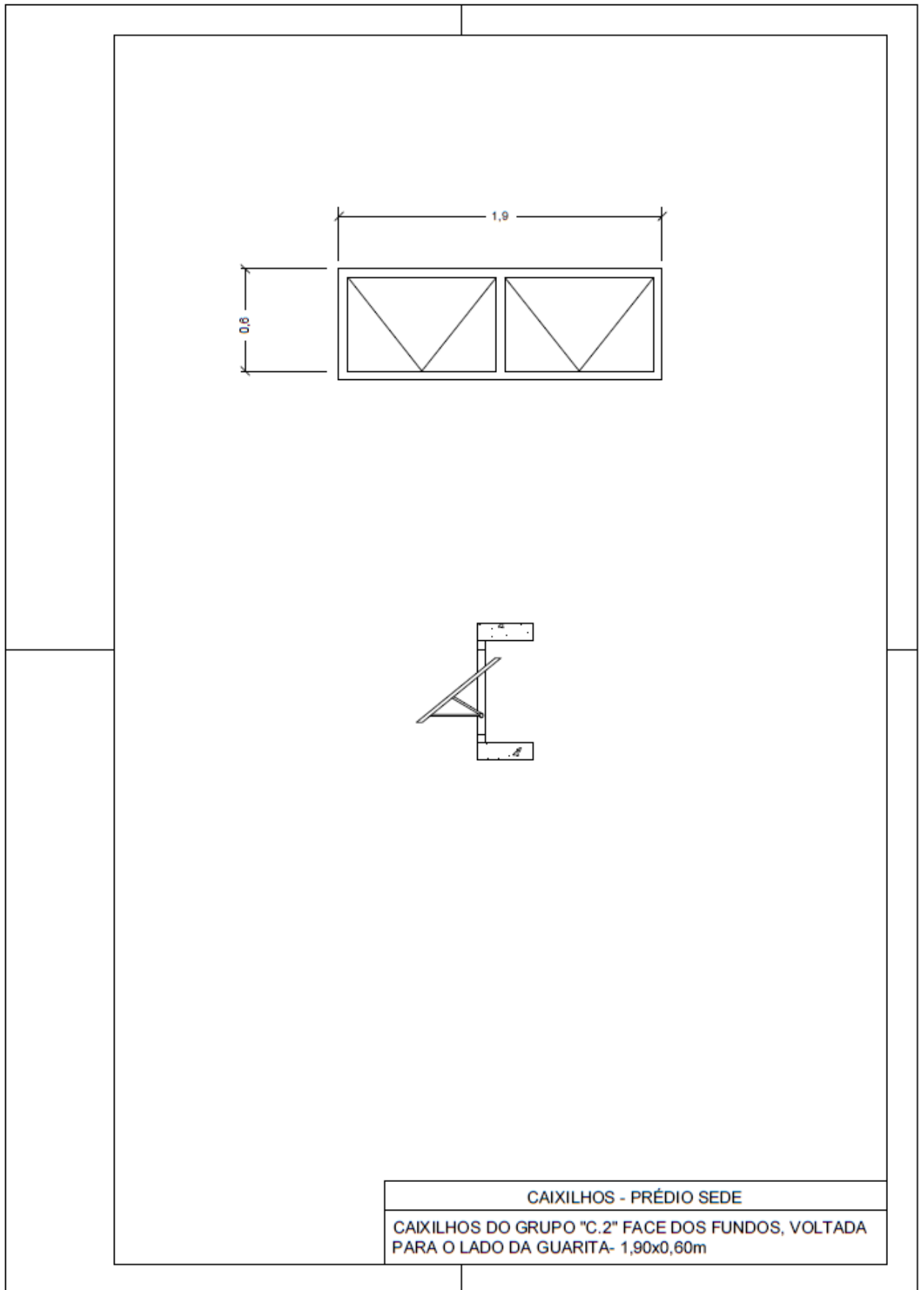


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO: Recuperação e vedação das Esquadrias de Alumínio do Prédio Sede e Anexo II		
LOCAL: Av. Rangel Pestana, nº 315 / Rua Venceslau Bras nº 183		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES				
		1	2	3	4	5
1	Preliminares / Complementares					
2	Serviços Gerais, Prédio Sede					
3	Serviços Gerais, Prédio Anexo II					
4	Serviços de Vedação					
<b>DESEMBOLSO:</b>		<b>3,0%</b>	<b>24,1%</b>	<b>24,1%</b>	<b>24,1%</b>	<b>24,7%</b>

## ARQUIVOS ELETRÔNICOS

### - PRÉDIO ANEXO II

1 capa predio anexo II.doc	28/03/2011 19:29	Documento do Mi...	1.020 KB
2 localização anexo II.doc	29/03/2011 15:57	Documento do Mi...	193 KB
3 Minuta_do_Laudo anexo II.doc	14/04/2011 01:02	Documento do Mi...	23.178 KB
4 folha complementar do anexo.doc	24/04/2011 19:54	Documento do Mi...	1.091 KB
5 fotos (1) anexo II.doc	29/03/2011 16:01	Documento do Mi...	208.114 KB
6 fotos (2) anexo II.doc	29/03/2011 16:04	Documento do Mi...	200.503 KB

### - PRÉDIO SEDE

1 capa predio sede.doc	28/03/2011 19:29	Documento do Mi...	970 KB
2 localização sede.doc	29/03/2011 15:41	Documento do Mi...	193 KB
3 Minuta laudo sede.doc	02/05/2011 19:30	Documento do Mi...	21.605 KB
4 folhas complementares predio sede.doc	24/04/2011 20:02	Documento do Mi...	10.381 KB
5 fotos terreo.doc	14/04/2011 11:22	Documento do Mi...	5.290 KB
6 fotos sede.doc	29/03/2011 15:49	Documento do Mi...	511.027 KB
7 fotos sub solos sede.doc	29/03/2011 15:52	Documento do Mi...	48.276 KB
8 finalização predio sede.doc	03/05/2011 10:42	Documento do Mi...	169 KB

Devido ao tamanho dos arquivos eletrônicos, os mesmos não poderão ser disponibilizados pela internet. As licitantes interessadas poderão solicitar à DM-5 – Seção de Licitações a gravação dos arquivos, mediante o fornecimento de mídia para gravação com espaço disponível de, no mínimo, 1GByte.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PLANILHAS DE PREÇOS ESTIMADOS

SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E VEDAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO II DO TCESP							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES / COMPLEMENTARES</b>							
1.1	Mobilização, Equipamentos e Canteiro de Obra/Serviço.	m²	30	7,34	15,93	<b>220,20</b>	<b>477,90</b>	<b>698,10</b>
1.2	Alvará para avanço sobre passeio e respectivo recolhimento de taxas	m	40	0,00	111,12	<b>0,00</b>	<b>4.444,80</b>	<b>4.444,80</b>
1.3	Instalação de tapumes metálicos para isolamento de áreas externas.	m	40	43,10	58,79	<b>1.724,00</b>	<b>2.351,60</b>	<b>4.075,60</b>
1.4	Balancim - Prédio Sede / Anexo II	uxmês	10	870,53	0,00	<b>8.705,30</b>	<b>0,00</b>	<b>8.705,30</b>
1.5	Tela de nylon para proteção da fachada	m²	600	2,49	11,02	<b>1.494,00</b>	<b>6.612,00</b>	<b>8.106,00</b>
1.6	Limpeza Interna / Externa dos 02 Prédios	m²	11.000	1,79	3,71	<b>19.690,00</b>	<b>40.810,00</b>	<b>60.500,00</b>
1.7	Desmobilização e Limpeza Geral das Áreas	u	1	220,14	4.451,79	<b>220,14</b>	<b>4.451,79</b>	<b>4.671,93</b>
<b>Total item 1. - Serviços preliminares / complementares</b>						<b>32.053,64</b>	<b>59.148,09</b>	<b>91.201,73</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>							
2.1	Instalação de Reforço dos Fechos Bi-Articulados - Prédio Sede	U	554	25,18	14,73	<b>13.949,72</b>	<b>8.160,42</b>	<b>22.110,14</b>
2.2	Instalação de Reforço dos Fechos Tipo Maxim Ar - Anexo II	U	845	5,27	7,36	<b>4.453,15</b>	<b>6.219,20</b>	<b>10.672,35</b>
2.3	Instalação de Suportes para Aparelhos de Ar Condicionado.	U	131	435,41	112,69	<b>57.038,71</b>	<b>14.762,39</b>	<b>71.801,10</b>
2.4	Remoção de Suportes para Ar Condicionado e Recolocação de Caixilho e Vidro.	U	11	1.283,11	98,73	<b>14.114,21</b>	<b>1.086,03</b>	<b>15.200,24</b>
2.5	Regulagem e Ajuste Geral dos Caixilhos - Prédio Sede / Anexo II.	U	1.399	0,00	14,73	<b>0,00</b>	<b>20.607,27</b>	<b>20.607,27</b>
2.6	Troca de Guias e Roldanas de Nylon	U	1.399	21,30	14,73	<b>29.798,70</b>	<b>20.607,27</b>	<b>50.405,97</b>
2.7	Implantação de Perfis Metálicos para Fixação de Painéis de Vidro - Caixa da Escada / Prédio Sede	m2	390	345,80	34,22	<b>134.862,00</b>	<b>13.345,80</b>	<b>148.207,80</b>
2.8	Remoção e recolocação dos Vidros da Caixa de Escada / Prédio Sede.	m2	390	3,02	41,71	<b>1.177,80</b>	<b>16.266,90</b>	<b>17.444,70</b>
2.9	Troca de fechaduras das esquadrias do pavimento térreo / Prédio Sede	U	5	68,00	22,09	<b>340,00</b>	<b>110,45</b>	<b>450,45</b>
2.10	Troca de dobradiças das esquadrias do pavimento térreo / Prédio Sede	U	5	48,00	14,73	<b>240,00</b>	<b>73,65</b>	<b>313,65</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.11	Substituição das guarnições do piso - pavimento térreo / Prédio Sede	U	5	18,44	40,47	<b>92,20</b>	<b>202,35</b>	<b>294,55</b>
2.12	Troca do Sistema de Fechamento das Esquadrias Tipo C2 - Prédio Sede	U	126	11,97	14,73	<b>1.508,22</b>	<b>1.855,98</b>	<b>3.364,20</b>
2.13	Colocação de Pingadeira, em Alumínio na cor preta - Prédio Sede.	m	610	11,75	24,82	<b>7.167,50</b>	<b>15.140,20</b>	<b>22.307,70</b>
<b>Total item 2. - Serviços gerais</b>						<b>264.742,21</b>	<b>118.437,91</b>	<b>383.180,12</b>
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE VEDAÇÃO</b>							
3.1	Troca das Escovas de Vedação em Polipropileno - Prédio Sede / Anexo II.	m	15.800	2,50	7,36	<b>39.500,00</b>	<b>116.288,00</b>	<b>155.788,00</b>
3.2	Calafetação e Vedação Completa das Esquadrias e Encontros com Alvenaria - Prédio Sede / Anexo II.	m2	5.400	16,12	23,42	<b>87.048,00</b>	<b>126.468,00</b>	<b>213.516,00</b>
<b>Total item 3. - Serviços de vedação</b>						<b>126.548,00</b>	<b>242.756,00</b>	<b>369.304,00</b>
<b>TOTAL, sem BDI</b>						<b>423.343,85</b>	<b>420.342,00</b>	<b>843.685,85</b>
<b>BDI (Estimado)</b>								<b>210.921,46</b>
<b>TOTAL GLOBAL, com BDI</b>								<b>1.054.607,31</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS nº 03/14

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração e vedação das esquadrias de alumínio dos prédios Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E VEDAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO II DO TCESP						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES / COMPLEMENTARES</b>							
1.1	Mobilização, Equipamentos e Canteiro de Obra/Serviço.	m <sup>2</sup>	30					
1.2	Alvará para avanço sobre passeio e respectivo recolhimento de taxas	m	40					
1.3	Instalação de tapumes metálicos para isolamento de áreas externas.	m	40					
1.4	Balancim - Prédio Sede / Anexo II	uxmês	10					
1.5	Tela de nylon para proteção da fachada	m <sup>2</sup>	600					
1.6	Limpeza Interna / Externa dos 02 Prédios	m <sup>2</sup>	11.000					
1.7	Desmobilização e Limpeza Geral das Áreas	u	1					
<b>Total item 1. - Serviços preliminares / complementares</b>								
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>							
2.1	Instalação de Reforço dos Fechos Bi-Articulados - Prédio	U	554					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Sede						
2.2	Instalação de Reforço dos Fechos Tipo Maxim Ar - Anexo II	U	845				
2.3	Instalação de Suportes para Aparelhos de Ar Condicionado.	U	131				
2.4	Remoção de Suportes para Ar Condicionado e Recolocação de Caixilho e Vidro.	U	11				
2.5	Regulagem e Ajuste Geral dos Caixilhos - Prédio Sede / Anexo II.	U	1.399				
2.6	Troca de Guias e Roldanas de Nylon	U	1.399				
2.7	Implantação de Perfis Metálicos para Fixação de Painéis de Vidro - Caixa da Escada / Prédio Sede	m2	390				
2.8	Remoção e recolocação dos Vidros da Caixa de Escada / Prédio Sede.	m2	390				
2.9	Troca de fechaduras das esquadrias do pavimento térreo / Prédio Sede	U	5				
2.10	Troca de dobradiças das esquadrias do pavimento térreo / Prédio Sede	U	5				
2.11	Substituição das guarnições do piso - pavimento térreo / Prédio Sede	U	5				
2.12	Troca do Sistema de Fechamento das Esquadrias Tipo C2 - Prédio Sede	U	126				
2.13	Colocação de Pingadeira, em Alumínio na cor preta - Prédio Sede.	m	610				
<b>Total item 2. - Serviços gerais</b>							
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE VEDAÇÃO</b>						
3.1	Troca das Escovas de Vedação em Polipropileno - Prédio Sede / Anexo II.	m	15.800				
3.2	Calafetação e Vedação Completa das Esquadrias e Encontros com Alvenaria - Prédio Sede / Anexo II.	m2	5.400				
<b>Total item 3. - Serviços de vedação</b>							
<b>TOTAL, sem BDI</b>							
<b>BDI (Estimado)</b>							
<b>TOTAL GLOBAL, com BDI</b>							



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

**Prazo de garantia:** será de \_\_\_\_\_ (mínimo de três anos) **anos** para os serviços, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Prazo de execução dos serviços:** **150** (cento e cinquenta) **dias** contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.**

**Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.**

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, RG nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 03/14, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência às fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo TC-A nº 31.721/026/14, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Serviços de restauração e vedação das esquadrias de alumínio dos prédios Sede e Anexo II do **CONTRATANTE**.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/14 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_ de \_\_\_ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3-** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

**2.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**2.2-** A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**2.2.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

**2.2.2-** Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

**2.2.3-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

**2.3-** A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.4-** O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

**2.5-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.5.1-** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**2.5.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**2.5.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**2.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**2.6-** A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços de limpeza externa e interna;

**2.6.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**2.6.2-** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

**2.6.3-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;

**2.6.4-** No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.1-** O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**3.1.1-** Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**3.1.2-** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

**3.2-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**3.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**3.2.2- Definitivamente**, em até **90 dias** da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, determinando sua correção/substituição;

**3.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.4-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de **cinco dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.5-** O prazo de garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **anos** para os serviços, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**3.7-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2-** O valor é fixo e irrevogável.

**4.3-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das funcionais programáticas: 01.032.0200.1361: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, elemento 4.4.90.51.30.

**4.4-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos mensalmente, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II do edital), mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**4.4.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**4.5-** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**4.6-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.7-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

**5.1-** A vigência iniciar-se-á na data de publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2-** O prazo de execução, de **150** (cento e cinquenta) **dias**, será contado da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo – Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**6.2-** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**6.3-** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

**6.4-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**6.5-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**6.6-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**6.7-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficializará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

**6.8-** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste contrato;

**6.8.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.9-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**6.10-** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

**6.10.1-** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

**6.11-** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

**6.12-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**6.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.14-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**6.15-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**6.16-** Todas as plantas e demais elementos gráficos, eventualmente apresentados, deverão cumprir as seguintes exigências:

**6.16.1-** Apresentar Selo padrão, informações relativas à contratada, ao autor do projeto específico, informações das escalas utilizadas, a data de elaboração, devendo ainda serem numeradas através de código alfanumérico que permita identificar o projeto e o número da prancha dentro do projeto, conforme normas da ABNT;

**6.16.2-** Apresentar duas unidades plotadas de cada elemento gráfico;

**6.16.3-** Os documentos complementares, também serão apresentados em dois jogos impressos em modelo A4 e encadernados;

**6.16.4-** Apresentar a documentação em formato digital por meio de CD-Rom, compatível com os softwares AutoCad (projetos), Microsoft Word (textos) e Microsoft Excel (planilhas), em versões atualizadas;

**6.16.5-** Apresentar as revisões e/ou correções que se fizerem necessárias após a entrega dos projetos, sem quaisquer ônus para a Contratante, por falha ou descumprimento das condições previstas;

**6.17-** Os funcionários da contratada para os serviços de reforma das esquadrias deverão estar devidamente uniformizados e portar crachás de identificação;

**6.18-** Os trabalhos externos deverão ser realizados, incondicionalmente, com isolamento das áreas externas, com EPI, material de segurança aprovado pelo Corpo de Bombeiros e ferramentas amarradas aos funcionários, conforme normas da ABNT;

**6.19-** Ser responsável pela limpeza permanente das áreas do Prédio do Tribunal, implantação e montagem do canteiro de obras, ferramentas e equipamentos e remoção de todo o entulho;

**6.20-** Tomar todos os cuidados necessários com os móveis, persianas, aparelhos de ar condicionados e respectivos acessórios, além de todo e qualquer equipamento deste Tribunal de Contas, responsabilizando-se pelos danos causados;

**6.21-** Apresentar Memorial Descritivo de serviços, caderno de especificações e relação completa de materiais e preços;

**6.22-** Realizar prova de estanqueidade com jateamento de água com pressão, depois de realizados os serviços de vedação.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

**7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

**9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

**9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Tomada de Preços nº 03/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII DECLARAÇÃO

*(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Tomada de Preços nº 03/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 03/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Tomada de Preços nº 03/14

Pelo presente, designo o Sr \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI ATESTADO DE VISTORIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e vedação das esquadrias de alumínio dos prédios Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

Atestamos, para fins de participação no Tomada de Preços nº 03/14, promovido por este TCESP, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIII

### RESOLUÇÃO nº 5/93

(Atualizada pela Resolução nº 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.